

12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º – A 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, convocada através da **Resolução nº 486/2022 CEDCA/CE** promovida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA-CE, será realizada nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2022, em Fortaleza-CE, com o TEMA: ***Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade***, objetivando

- a. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
- b. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- c. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- d. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- e. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- f. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- g. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Parágrafo Único – O tema central da 12ª Conferência Estadual será discutido por meio dos seguintes Eixos Temáticos:

1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;
2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,
5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19

CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora Geral

Art. 2º – A 12ª Conferência Estadual é organizada por uma comissão indicada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-CE, com a seguinte composição:

CONSELHEIROS ESTADUAIS

- Monica Regina Gondim Feitoza – Conselheira de OG - Secretária da Proteção Social - SPS
- Iranir Rodrigues Loiola – Conselheira de OG – Secretária de Educação - SEDUC
- Mônica Sillan de Oliveira – Conselheira da Sociedade Civil – Frente de Assistência à Criança Carente – FACC
- Maria das Graças Alves da Silva – Conselheira da Sociedade Civil – Movimento de Ajuda Familiar de Ocara – MAFO

Parágrafo único – Apoiará a Comissão Especial Temporária participando da organização das Conferências, os adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do CEDCA Maria Gabriela Pereira Costa, Raquel dos Santos Sabino e João Biliu de Sá Belisário e a Secretária Executiva, do CEDCA-CE, Maria Conceição Nunes,

CAPÍTULO III

Dos Participantes

Art. 3º – Participação da 12ª Conferência Estadual:

- a) Os Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, Adolescentes do CPA – Comitê de Participação Adolescentes;
- b) Os delegados escolhido(a)s nas Conferências Regionais, na forma da Resolução 486/2022- do CEDCA-CE.
- c) Convidados
- d) Observadores

Art. 4º Todos os participantes da 12ª Conferência Estadual terão direito a expressar-se verbalmente, por escrito, durante os períodos de debate, com comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

§ 1º Apenas os(as) Delegados(as) terão direito a voto.

§ 2º Os(as) Delegados(as) serão identificados(as), nos períodos de votação, pelo crachá de cores diferenciadas.

§ 3º O crachá de identificação será fornecido no ato do credenciamento e no caso de perda, não haverá segunda via.

§ 4º O controle do uso dos crachás de identificação dos(as) Delegados(as), por ocasião da votação, será de responsabilidade de todos(as) os(as) participantes da 12ª Conferência Estadual.

§ 5º Os demais participantes receberão identificação diferenciada dos(as) Delegados(as).

§ 6º Os casos irregulares referentes ao parágrafo anterior serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao plenário.

CAPÍTULO IV

Dos Trabalhos da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e adolescente

Art. 5º – A 12ª Conferência Estadual deverá se processar da seguinte forma:

- Credenciamento dos delegados oriundos das 11ª Conferências Regionais;
- Abertura do evento;
- **Conferência Magna:** “*Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade*”
- Aprovação do Regimento Interno;
- Painéis sobre os temas propostos pelo CONANDA e da Política da Infância e Adolescência
- Oficina de Integração para crianças e adolescentes
- Minioficinas sobre temas da Infância e Adolescência
- Trabalhos em grupo para eleger PROPOSTAS para enviar à Conferência Nacional
- Plenária final com escolha e homologação dos delegados à 12ª Conferência Nacional.

Art. 6º – A 12ª Conferência Estadual debaterá os temas enfocados no Artigo 1º desse Regimento, em grupos, conforme dados fornecidos pelas 11ª Conferências Regionais, gerando relatório a ser levado à 12ª Conferência Nacional.

Art. 7º -. Os grupos de trabalho discutirão a síntese das deliberações das Conferências Regionais, referentes aos cinco eixos temáticos desta Conferência, definindo as propostas, conforme quadro abaixo

	EIXOS TEMÁTICOS	Nº de propostas	
		APROVADAS	PRIORIZADAS
I	Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;	3	
II	Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas	3	
III	Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;	3	
IV	Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,	3	
V	Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-1	3	
	TOTAL	15	10

CAPÍTULO V

Da Indicação dos Delegados à 12ª Conferência Nacional

Art. 8º – Ao final da 12ª Conferência Estadual, serão escolhidos os delegados, em número de 33 (trinta e três), que representarão o Estado do Ceará na 12ª Conferência Nacional, em Brasília, no período de 07 a 09 de novembro de 2023 assim distribuídos:

- a) 02 (duas) crianças considerando a diversidade de idade, étnico-racial, territorial (urbana e rural), com deficiência, assentamentos), representantes de regionais diferentes
- b) 03 (três) adolescentes representantes da Diversidade (Indígenas, Quilombolas, Negros, em Situação de Acolhimento, em Cumprimento de Medida socioeducativas e LGBTQIAPN+), representantes de regionais diferentes;
- c) 08 (oito) adolescentes, guardando-se a igualdade de gênero, considerando a diversidade de idade, étnico-racial, territorial (urbana e rural), representantes de regionais diferentes;
- d) 03 (três) Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) 06 (seis) Conselheiros Municipais da Criança e do Adolescente (03 de OG's e 03 de OSC's), respeitada a paridade e sendo representantes de regionais diferentes;
- f) 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, representantes de regionais diferentes;
- g) 03 (Três) Organizações da Sociedade Civil (Movimentos Sociais) que atuem na promoção, defesa e controle de direitos de Criança e Adolescentes, representantes de regionais diferentes;
- h) 03 (Três) Órgãos Governamentais de Política de Atendimento (Rede de Proteção) representantes de regionais diferentes;

Parágrafo primeiro – Integrarão a delegação da 12ª Conferência Nacional, a Secretária Executiva do CEDCA/CE, e um/a servidor/colaborador, para acompanhar os adolescentes, as crianças bem como acompanhante de delegado(a) adulto ou adolescente que necessitar de acompanhamento à sua condição específica, como no caso de pessoa com deficiência;

Parágrafo segundo – Somente poderão participar como Delegados à Conferência Nacional, os Delegados que participaram de todas as etapas (Conferências Municipais e de uma Conferência Regional).

Parágrafo Terceiro – Somente poderão participar como Delegados à Conferência Nacional, crianças que completarem 12(doze) anos até a data do início da Conferência Nacional 07 (sete) novembro e adolescentes 18 (dezoito) anos .

CAPÍTULO VI

Do procedimento de escolha dos delegados à 12ª Conferência Nacional

Art. 9º – A indicação dos 3 (três) Conselheiros Estaduais e seus suplentes, será feita pelo colegiado do CEDCA-CE, registrada através de ata de reunião, submetidos apenas à aclamação pela plenária da 12ª Conferência Estadual.

Art. 10 - Os Conselheiros Municipais dos Direitos, Conselheiros Tutelares, Adolescentes e demais segmentos, candidatos a delegado, farão inscrição junto à mesa de recepção até às **16 horas do dia 09/08/2023**, sendo os seus nomes afixados em painel na entrada da 12ª Conferência Estadual na manhã de **10/08/2023**.

§ 1º—Votarão, nesta oportunidade, para escolha dos delegados à 12ª Conferência Nacional, apenas os pares (**mesmo segmento**), que participam como delegados desta 12ª Conferência Estadual, escolhidos nas 11ª Conferências Regionais.

§ 2º— Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente terão em sua eleição também considerada as representações, ou seja, representantes de OGs votam nas OGs e representantes de OSC's votam nas OSC's, guardando-se a paridade.

§ 3º - Os mais votados na forma do § anterior, na 12ª Conferência Estadual, na tarde do dia **10/08/2023**, serão aclamados como delegados à 12ª Conferência Nacional, pela plenária, de acordo com os quantitativos mencionados no art. 8º.

§ 4º – Pela ordem de votação, os demais pares serão considerados suplentes e chamados em ordem decrescente em caso de desistência dos titulares escolhidos.

Art. 11 – Os delegados indicados por segmento que não estiverem presentes à homologação pela plenária final da Conferência Estadual serão substituídos pelos suplentes em ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro – Para a escolha dos delegados do quadro abaixo deverá obedecer a divisão das regionais feita pelo CEDCA onde foram realizadas as Conferências. Os demais segmentos se reúnem por pares. As crianças serão acompanhadas nesse processo por um Facilitador(a) indicado(a) pelo CEDCA-CE.

REGIONAIS	DELEGADOS ADOLESCENTES	DELEGADOS ADULTOS CMDCA
Eusébio, Jijoca de Jericoacoara e Tauá	2	02
Jaguaribe, Guaraciaba do Norte e Limoeiro do Norte	2	01
Barbalha, Baturité e Quixeramobim	2	01
Crato, Nova Russas, Baturité, Sobral	2	02

Parágrafo Segundo - Os adolescentes da Diversidade se reunirão com seus pares para a escolha, de regionais diferentes.

CAPÍTULO VII

Da Direção dos Trabalhos da 12ª Conferência Estadual

Art. 12 – A 12ª Conferência Estadual será presidida pela Presidente do CEDCA-CE, auxiliada pela Comissão Organizadora Geral (art.2º):

Parágrafo único – A Secretaria da 12ª Conferência Estadual será exercida pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA-CE.

Art. 13 – As mesas de instalação e encerramento da 12ª Conferência Estadual comportar-se-ão de acordo com as normas legais e administrativas que regem o cerimonial público.

Art. 14 – Compete à Presidente da 12ª Conferência Estadual:

- a) Abrir, presidir e encerrar as sessões;
- b) Dirigir saudação aos conferencistas, Painelistas, autoridades e convidados.

Art. 15 – Compete à Secretaria da 12ª Conferência Estadual:

- a) Secretariar a 12ª Conferência Estadual e redigir o respectivo relatório.
- b) Encaminhar ao CONANDA, até **15 (quinze) dias**, após a realização da Conferência a relação dos delegados indicados à 12ª Conferência Nacional e o relatório da 12ª Conferência Estadual.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 16 – A livre manifestação é assegurada a todo(a)s os participantes, inclusive convidados.

Art. 17 – O direito a voto é exclusivo dos delegados, previstos no art. 3º deste Regimento.

Art. 18 – A substituição de qualquer delegado titular pelo respectivo suplente deverá ser feita através de comunicação por escrito ao CEDCA-CE, **até o dia 16 de outubro de 2023**;

Parágrafo único - O suplente só participará da 12ª Conferência Nacional na ausência do respectivo titular.

Art. 19 – O CEDCA-CE cobrirá somente as despesas com almoço e lanche no período da 12ª Conferência Estadual e o custo com as passagens aéreas para a 12ª Conferência Nacional, dos delegados de OSC's, Crianças e Adolescentes, ficando as outras representações a cargo de suas Instituições.

Art. 20 – Todo(as) os(as) delegados(as) eleitos para a 12ª Conferência Nacional , deverão participar de uma Reunião de Nivelamento e Pactuação, em Fortaleza, antes da viagem à Brasília dia 06 (seis) de novembro de 2023.

Art. 21 – A Comissão Organizadora Geral poderá alterar a organização da programação, se necessário, fazendo as devidas comunicações.

Art. 21 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Plenária desta Conferência.

Fortaleza, 08 de agosto de 2023.